

MINISTÈRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.° PUBLICADO NO B. O. U.
C De / / O4 / 19 74
C Rubrica

Processo no

13047.000013/91~78

Sessão de 🚁

26 de agosto de 1993

ACORDAO No 202-06.031

Recurso no:

87.659

Recorrente:

BURMEISTER WERLANG SZA - COM. E IMPORTAÇÃO

Recorrida :

DRF EM SANTA MARIA - RS

PIS/FATURAMENTO - Não comprovada a alegada omissão de receita, não há que se falar em exigência do pagamento da contribuição. Recurso provido.

ide recurso IMPORTACÃO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente a Conselheira TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA.

Sala das Sessões, em 26 dezagosto de 1993.

HELVIO ESCOVEYO BARCEYLOS

Presidente e Relator

GUSTAVO DO AMARAL MARTINS

Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSMO DE 19NOV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CARRAL GAROFANO.

Zfc1bZ



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo ng

13047.000013/91-78

Recurso nos

87.659

Acórdão no:

202-06-031

Recorrente:

BURMEISTER WERLANG S/A - COM. E IMPORTAÇÃO

RELATORIO

O presente processo já foi apreciado por esta Camara, em sessão de 24 de março de 1993, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexados aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 460/463).

Em atendimento ao solicitado, foi juntada, às fla-465/472, cópia do Acórdão no 106-04.740, de 10/08/92, da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, como se v θ_3 por unabimidade de votos, deu provimento ao recurso voluntário.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no: 13047.000013/91-78

Acórdão no: 202-06,031

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Creio não haver muito a examinar no presente processo. A sorte deste processo estava, desde o infcio, vinculada ao que se decidisse no processo relativo ao IRPJ, tendo em vista a relação de causa e efeito criada entre ambos, eis que apoiados no mesmo suporte fático.

E naquele ficou perfeitamente demonstrada a inocorrência da alegada omissão de receita, como se pode ver no Acórdão no 106-04.740, da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, assim ementado (fls. 465/472):

"IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUFRIMENTOS DE CAIXA - Recebimentos de créditos decorrentes de vendas a prazo registradas, ainda que os compradores sejam pessoas indicadas no art. 181 do RIR/80, não ensejam, logicamente, a presunção nem o arbitramento de receita omitida ali autorizados. Recurso provido."

Assim sendo, adotando como razões de decidir os fundamentos constantes do voto que compõe o mencionado acórdão, voto por que se de provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 da agosto de 1993.

HELVIO ESCUVEDO BARCEILOS